

Osasco, 18 de Agosto de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) N.º 10.331.797/0001-63.

Rua José dos Santos, N.º 275 - Centro - Viçosa - Minas Gerais.

Pregão Presencial N.º 09/21.

Data: 02/08/21 às 13:00 horas.

Objeto: Registro de preços para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de água.

O Laboratório CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, Isento de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal de N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, através do seu sócio/representante legal abaixo identificado e assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em análise a documentação disposto pelas licitantes em relação a diligência, temos:

A manutenção de um sistema de qualidade implantado, requer grandes esforços em função de suas complexidades, seja elas técnicas e/ou financeiras; Todavia é de grande importância pois o mesmo nos permite avaliar e acompanhar todos os processos analíticos, nos proporcionando um nível de qualidade desejada e requerida pela normalização, validando nossas tarefas para garantia e confiabilidade dos resultados reportados e assim, auxiliar nas tomadas de decisões necessárias, principalmente quando o tema em pauta é de tão grande relevância(Água para Consumo Humano), ou seja Saúde Pública.

Referente ao Pregão em questão temos os seguinte apontamentos e considerações: da empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:**

A empresa ora vencedora do certame declara que atende plenamente as exigências técnicas do certame, bem como da legislação em vigor, todavia, entendemos que a mesma "**Não Atende**" tecnicamente as necessidades e exigências objeto do pregão, sejam elas técnicas e/ou estruturais por deficiências tecnológicas e ausências de instrumentação analítica capaz de responder aos procedimentos analíticos adotados, preconizados, indicados e validados mundialmente capazes de identificar adequadamente o analito desejado e produzir limites de quantificação/detecção em conformidade com a legislação brasileira em Vigor.

DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO:

A empresa apresenta certificados de calibração/qualificação não conformes (apresentando apenas a folha de rosto, e não todos os dados brutos, padrões utilizados, procedimentos utilizados, validade e instrumentos analíticos utilizados com certificados válidos). Foram produzidos e/ou efetuados por empresa não habilitada, já que não faz parte do objeto do Contrato Social a calibração e qualificação de instrumentação analítica dessa magnitude, a mesma não detém experiências para efetuar tal serviço, já que as atividades dessa empresa é de revenda de produtos químicos, além do que, os referidos certificados são assinados por profissionais de química de nível médio (técnico de química) e conforme o código de ética e atividades profissional do CRQ (Conselho Regional de Química) não faz parte das atividades e atribuição do Técnico de Química assinar Certificados de Calibração de Instrumentação Analítica dessa magnitude, entendemos que os mesmos deverão ser assinados por profissionais de nível superior, ou seja: Engenheiros químicos, Engenheiros Eletronicos, Eletrotécnicos, etc).

A empresa, declara ainda que "subcontrata apenas" os ensaios de Radioatividade Alfa/Beta, sendo que os demais executa em suas instalações, fato esse que não fora demonstrado a contento, conforme segue:

DOS ENSAIOS DE GIARDIA E CRYPTOSPORIDIUM:

A empresa declara que utiliza o procedimento metodológico em conformidade com a Norma USEPA 1623, procedimento validado e aceito pela legislação, todavia o fato é no mínimo curioso, pois para tal ensaio apresenta uma Nota Fiscal do dia 04/08/2021 de aquisição de um Microscópio, cuja configuração "**Não Atende**" as exigências e descrição do instrumento especificado pela Norma USEPA 1623, bem como não apresenta nenhum procedimento de validação do ensaio e até a quantidade (Volume de Amostra) declarado está equivocado.

Sabemos que para o Ensaio em questão o sistema de microscopia é de extrema importância, pois implicará diretamente na execução, identificação e eficácia do ensaio, fato esse não demonstrado pela empresa licitante.

Dessa forma, não acreditamos ser possível a execução desse ensaio da forma e com o instrumento declarado pela licitante e em desconformidade com a Norma USEPA 1623, bem como com as exigências do Certame quanto a subcontração e declarado pela referida empresa.

DOS ENSAIOS QUÍMICOS - ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAIS:

A licitante declara para a análise indicada a Norma USEPA 552.3 e que utiliza como técnica a Cromatografia Líquida(HPLC), todavia, a referida norma indica como procedimento analítico a Cromatografia a Gás (GC/ECD) com detector de Captura de Elétrons e derivatização da molécula, o que demonstra o "**Não Atendimento**".

Fato semelhante ocorre com o parâmetro 2.4-D, onde a empresa declara como Norma a EPA 8270-D, quando o correto deveria ser a EPA 8151 por GC-MS/GC-ECD.

Glifosato + AMPA:

A técnica utilizada pela empresa licitante está equivocada, pois apenas com a técnica utilizada e declarada pela empresa HPLC não será possível detectar com precisão e nem atingir os limites de quantificação/detecção especificados pela legislação em vigor, para esses compostos, necessário se faz a utilização de derivação pós coluna, fato esse não demonstrado pela empresa.

DOS MÉTODOS NÃO OFICIAIS:

A licitante declara em sua documentação diversos "**métodos não oficiais**", ou seja IT ou instrução de Trabalho. Tais procedimentos não são oficiais e aceitos, requerem uma validação e demonstração anteriormente, tal validação segue critérios normalizados, fato esse não demonstrado pela licitante.

Nas IT (Instruções de Trabalho) declaradas pela empresa, são apontadas técnicas analíticas equivocadas onde implicará na detecção do composto, bem como no limite de quantificação /detecção.

Nessas IT's são declaradas equivocadamente pela empresa para diversos compostos a Cromatografia Líquida (HPLC), fato esse que não atende, pois para, principalmente diversos compostos da Portaria Nova 888/21, se faz necessária a Cromatografia Líquida com Detector de Massa/Massa (LC-MS/MS), e que não fora apresentada pela empresa.

Com a ausência desse equipamento, não será possível a identificação/análise desses vários compostos da Nova Portaria N.º 888/21, bem como seus limites de quantificação e detecção.

Tendo em vista o retro exposto, observado e apresentado, entendemos que a empresa "**Não Atende**" as exigências do certame, e assim sendo solicitamos a essa comissão a inabilitação da mesma, bem como aplicação das penas previstas em lei, haja vistas a licitante ter declarado que atende plenamente as exigências solicitadas pelo certame.

DA EMPRESA ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES EIRELI (BIOÉTICA):

DOS CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO:

A empresa apresenta certificados de Calibração/Qualificação não conformes apresentando apenas a folha de rosto, e não todos os dados brutos, padrões utilizados, procedimentos utilizados, validados e instrumentos analíticos utilizados com certificados válidos), observou-se ainda que foram apresentados certificados de calibração dos principais equipamentos por parte de apenas uma empresa, fato esse no mínimo estranho, haja vista que geralmente essas empresas não possuem experiências em todos e qualquer equipamentos.

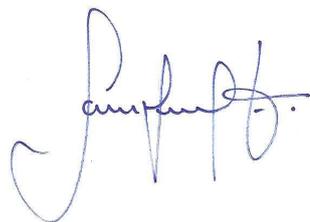
Observou-se ainda que o e equipamento HPLC não fora apresentado certificado de calibração, apenas um certificado de conformidade com as diretrizes do fabricante do mesmo no momento da instalação.

É compulsória a calibração dos equipamento que podem interferir nos resultados analíticos conforme diretrizes da ABNT NBR ISO IEC 17025 (INMETRO).

Glifosato + AMPA/Acrilamida:

A técnica utilizada pela empresa licitante está equivocada, pois apenas com a técnica utilizada e declarada pela empresa HPLC não será possível detectar com precisão e nem atingir os limites de quantificação/deteccção especificados pela legislação em vigor, para esses compostos, necessário se faz a utilização de derivação pós coluna, fato esse não demonstrado pela empresa.

Tendo em Vistas o Retro exposto observado e apresentado, entendemos que a empresa Bioética não atende as exigências técnicas do certame.



Engº José Aristides Filho
CPF 033.239.338-00 - RG 15.936.218-0
Representante Legal